



**PARECER Nº 889, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2025**

De autoria dos Excelentíssimos Senhores Deputados Carlos Giannazi, Simão Pedro e Leci Brandão, o projeto de lei em epígrafe *institui a "Campanha Setembro Verde e a Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Mitocondriais"*.

A propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 2ª a 6ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/02/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, vem a mesma a nossa análise, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme disposto no artigo 31, § 1º, 1ª parte, do Regimento Interno.

É o relatório.

A propositura em análise busca estimular o avanço dos debates, políticas públicas e pesquisas sobre as doenças mitocondriais, além de promover a conscientização da sociedade sobre essa rara condição que prejudica todos os aspectos da vida de seus portadores.

Nesse sentido, os autores argumentam:

Esta propositura institui a campanha Setembro Verde e a Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Mitocondriais. As doenças mitocondriais são um grupo de condições raras, complexas e debilitantes, resultantes de alterações no DNA mitocondrial. Essas doenças afetam a produção de energia celular e podem causar deficiências múltiplas, comprometendo significativamente a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares. Em virtude da gravidade dessas condições e da necessidade de ampliar o conhecimento sobre elas, justifica-se a instituição da Campanha Setembro Verde e da Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Mitocondriais.

Sabe-se que o estudo da genética humana necessita de mais atenção em todo o mundo, tendo em vista tratar-se de um campo do conhecimento sobre o qual ainda se busca muitas respostas. No que se refere ao campo da genética mitocondrial, o desconhecimento é ainda maior, fato que acarreta diversos problemas, como a falta de investimento em pesquisa, o baixo número de profissionais especializados nessa área, a dificuldade do diagnóstico de doenças de origem mitocondrial e, ainda mais grave, a dificuldade de desenvolver tratamentos que possam trazer a cura para essas doenças, que são tão severas.

Sendo assim, a criação de um período dedicado à conscientização dessas doenças visa chamar a atenção da sociedade, do poder público e da comunidade científica para a necessidade de investimentos em pesquisa, aprimoramento do diagnóstico precoce e desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao atendimento especializado. Além disso, busca-se estimular a formação de profissionais de saúde capacitados para lidar com essas doenças e fomentar a cooperação entre instituições nacionais e internacionais para avanço nas pesquisas.

A instituição desta campanha também se faz necessária para garantir a inclusão social das pessoas acometidas por doenças mitocondriais, promovendo o respeito, a dignidade e a acessibilidade. A difusão de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre dispositivos de acessibilidade contribuirá para a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos, combatendo o capacitismo e favorecendo sua integração na sociedade.

Outro aspecto fundamental da lei é incentivar a realização de cadastros de pacientes, permitindo um mapeamento mais preciso da incidência dessas doenças e viabilizando estratégias mais eficazes de intervenção e suporte. Além disso, é essencial fomentar programas de atendimento psicológico e de promoção da saúde mental, garantindo que pacientes e familiares tenham o suporte necessário para lidar com os desafios impostos pelas doenças mitocondriais.

Portanto, a instituição da Campanha Setembro Verde e da Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Mitocondriais representa um passo essencial para

ampliar a visibilidade dessas condições, garantir o direito das pessoas acometidas por elas e estimular o avanço da medicina na busca por tratamentos mais eficazes. Trata-se de uma medida fundamental para garantir mais qualidade de vida, inclusão e dignidade às pessoas com doenças mitocondriais e suas famílias. [...]

Com relação à competência legislativa, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado-membro é de natureza comum, no tocante à proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, bem como no que se relaciona com proporcionar meios de acesso à pesquisa e à ciência, nos termos do artigo 23, incisos II e V, da Constituição Federal.

Quanto ao poder de iniciativa, observa-se que, a teor dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno, é permitido aos Parlamentares desta Casa Legislativa propor projetos sobre tal matéria.

Ademais, a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, podendo, portanto, ser provocada por qualquer parlamentar.

No que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em suma, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação do projeto de lei ora em análise.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 18, de 2025.

Reis – Relator

**APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO REIS, FAVORÁVEL.**

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator